



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.768/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**CRIA A ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS
(STTRANS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Superintendência de Trânsito e Transportes do Município de Patos/STTRANS, a Escola Pública de Trânsito (EPT/STTRANS) com competência para promover a Política de Educação para o Trânsito do Município na execução de ações de projetos, palestras, minicursos e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade humana e segurança no trânsito.

Art. 2º A direção da EPT/STTRANS será feita pelo coordenador de educação para o trânsito da autarquia, competindo-lhe planejar, dirigir, controlar e avaliar o desenvolvimento da escola.

Paragrafo Único. O cargo de coordenador de educação, prioritariamente, deverá ser ocupado por pessoa de graduação superior e com experiência na área de atuação pedagógica para o trânsito.

Art. 3º Os profissionais para atuarem na EPT/STTRANS deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.

Art. 4º As ações e execuções dos projetos da EPT/STTRANS ocorrerão, nas suas dependências físicas, e externamente, com o objetivo de desenvolver o convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase a segurança viária e preservação do meio ambiente.

Art. 5º Compete a EPT/STTRANS:

I – Constituir seu quadro técnico de educadores de trânsito sob a direção do coordenador de educação da autarquia;

II – Definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

Autoria: Poder Executivo Municipal

PE 10/22



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - Executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito da Superintendência;

IV – Elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

V - Gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VI – Propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos minicursos, cursos e campanhas;

VII – Incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

VIII – Promover e divulgar as atividades da EPT;

IX – Executar avaliações periódicas das ações implementadas;

X – Apresentar ao Diretor Superintendente, anualmente, os relatórios das ações desenvolvidas, e, anualmente, relatório das ações programadas, cronograma das campanhas e metas para o ano seguinte, para análise dos recursos e aprovação.

Art. 6º A EPT/STTRANS sob a coordenação de educação para o trânsito da autarquia desenvolverá o trabalho contínuo destinado à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito, nos Projetos Escolares no Ensino Fundamental:

I - Alfabetizando para o Trânsito (1º e 2º anos);

II - Condutor do Futuro (3º e 4º anos);

III - Agente de Trânsito Mirim (alunos do 5º ano);

IV - Formandos no Trânsito (alunos do 9º ano);

V – Outros projetos implementados no Programa de Educação para o Trânsito da STTRANS.

Art. 7º A STTRANS e a Secretaria de Educação do Município, em parceria, promoverão a Educação para o Trânsito na rede escolar pública do município.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação poderá disponibilizar professores para desenvolvimento de ações em conjunto e auxílio ao funcionamento da EPT/STTRANS.

Art. 8º A EPT/STTRANS sob a coordenação de educação para o trânsito deverá promover ações, anualmente, contemplando os estudantes da escola infantil, fundamental e ensino superior.

Art. 9º A EPT/STTRANS funcionará pelo regimento interno da autarquia

Autoria: Poder Executivo Municipal



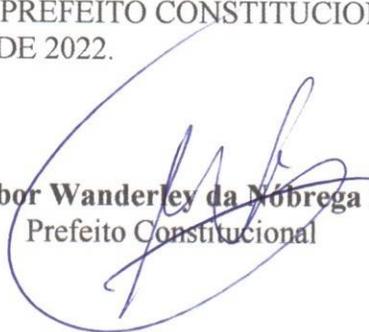
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

regulamentado por portaria expedida pelo Diretor Superintendente.

Art. 10º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA, EM 08 DE ABRIL DE 2022.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional